



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA
CIDADE, À DENILDA GOMES DA SILVA.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Rua Moura de Carvalho, 88, Esquina com Rua Sol Nascente, 118, entre Trav. Turiano Meira e Rua Mocidade, Bairro Santo André, Zona Sul (a 33,55 metros da Trav. Turiano Meira e 20,00 metros da Rua Mocidade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 8,16 metros; a Oeste, com Isaura Francisca Andrade Bentes (Lote N° 0219), medindo 32,06 metros; ao Norte, com José Mario Gomes de Souza (Lote N° 0151), medindo 8,42 metros; e a Leste, com José Augusto Aguiar (Lote N° 0191), medindo 31,85 metros, com uma área total de 264,91m²”*, à DENILDA GOMES DA SILVA, mediante Processo Administrativo nº 0520/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de setembro de 2025.

JOSE MARIA
Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.09.18 18:04:49
040263
-03'00'
JOSE MARIA TAPAJOS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº 2025, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à DENILDA GOMES DA SILVA, CPF nº 387.463.872-34.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

A Requerente é beneficiária de uma unidade do conjunto de habitação popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processado no Laudo de Vistoria nº 872/2020 – SEHAB, do Processo Administrativo nº 0520/2020 – SEHAB, apresenta as seguintes características e confrontações: “Rua Sol Nascente, 118, entre Trav. Turiano Meira e Rua Mocidade, Bairro Santo André, Zona Sul (a 33,55 metros da Trav. Turiano Meira e 20,00 metros da Rua Mocidade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 8,16 metros; a Oeste, com Isaura Francisca Andrade Bentes (Lote Nº 0219), medindo 32,06 metros; ao Norte, com José Mario Gomes de Souza (Lote Nº 0151), medindo 8,42 metros; e a Leste, com José Augusto Aguiar (Lote Nº 0191), medindo 31,85 metros, com uma área total de 264,91m²”.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 76, I (...) alínea “f” da Lei 14.133/2021. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.

JOSE MARIA Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
TAPAJOS:05 TAPAJOS:05/05/04/0263
Data: 2025.09.18
058040263 18:05:19 03/00

Av. Dr. Ansyio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 18 de setembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05
Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.09.18
18:05:38 -03'00'
JOSE MARIA TAPAJOS
Prefeito Municipal de Santarém